



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO CRECHE HELENA DE ALBUQUERQUE QUADROS** (Anteriormente Denominada: Creche Helena de Albuquerque Quadros), com sede na Rua Fernando Santos, n.º 8 – Angeja – Albergaria-a-Velha – Aveiro e com o **NIPC 502 278 552**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 2/89, a fls. 197 verso do Livro n.º 3 e fls. 33 do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/01/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

15 MAIO 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

218

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CRECHE HELENA DE ALBUQUERQUE
QUADROS

Título I

Natureza, Denominação, Sede e objeto

Artigo 1º

Natureza

A Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros, criada em cumprimento da disposição testamentária de Bernardo Barbosa de Quadros, a 4 de junho de 1937, adiante designada por Fundação, é uma Fundação Privada de Solidariedade Social, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pela Lei de Bases da Economia Social e demais legislação aplicável, bem como pelos presentes Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 2º

Sede e duração

A Fundação tem a sua sede na Rua Fernando Santos, n.º 8, em Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro e tem duração indeterminada.

Artigo 3º

Fins primários e atividades principais

A Fundação é uma pessoa coletiva, que desenvolve a sua atividade sem fins lucrativos e prossegue os seguintes fins de interesse social:

- a) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- b) Proteção dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- c) Proteção e apoio à família;
- d) Proteção e apoio às pessoas idosas;
- e) Promoção da integração social e comunitária;
- f) Proteção e apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

- g) Proteção e apoio às crianças e jovens, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- h) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A Fundação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. Caberá aos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas.

Artigo 5º

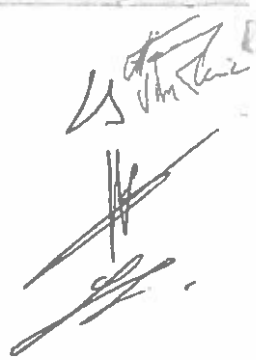
Âmbito de ação

O âmbito de ação da Fundação abrange a freguesia de Angeja e freguesias limítrofes.

Artigo 6º

Atividades

1. Para realizar os seus fins/objetivos a Fundação propõe-se criar e manter:
 - a) Creche e Creche familiar;
 - b) Centro de atividades de tempos livres;
 - c) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - d) Intervenção precoce;
 - e) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
 - f) Lar de infância e juventude;
 - g) Casa de acolhimento temporário;

- 
- h) Estabelecimento de educação pré-escolar;
 - i) Lar residencial;
 - j) Serviço de apoio domiciliário;
 - k) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
 - l) Centro de atendimento;
 - m) Ajuda alimentar;
 - n) Atendimento e acompanhamento social;
 - o) Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
 - p) Equipa de intervenção direta;
 - q) Centro de apoio à vida;
 - r) Centro de dia;
 - s) Estrutura residencial para pessoas idosas.

2. A organização e o funcionamento dos setores de atividades referidos no número anterior serão definidos em regulamentos internos elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e respeitarão os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais.

Título II

Património, Receitas e Obrigações

Artigo 8º

Capacidade Jurídica

A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.



A.3.
f
J. J. J.
J. J. J.
J. J. J.
J. J. J.

Artigo 9º

Património

Constituem património da Fundação:

- a) Os bens legados por Bernardo Barbosa de Quadros em testamento de 1937;
- b) O edifício sede e terrenos anexos sitos na Rua Fernando dos Santos;
- c) Todos os bens, móveis, imóveis e direitos, que foram ou venham a ser herdados, legados ou doados por terceiros;
- d) Todos os bens, móveis, imóveis e direitos, que foram ou venham a ser adquiridos pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º

Aceitação de heranças, legados e doações

- 1. A Fundação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação por ela aceite, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 11º

Receitas

Constituem receita da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados e as participações dos utentes;
- c) As heranças, legados, doações feitos por terceiros e aceites pelo Conselho de Administração, bem como os respetivos rendimentos;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições ou outras iniciativas levadas a cabo pela Fundação para obtenção de fundos;
- e) Donativos, subsídios ou contributos, regulares ou ocasionais, provenientes do Estado, de organismos oficiais e de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- 
- f) O produto líquido da venda de quaisquer bens;
 - g) Outras receitas permitidas por Lei.

Artigo 12º

Obrigações

Constitui obrigação da Fundação mandar celebrar anualmente, em 5 de agosto, uma missa por alma de D. Helena Albuquerque de Quadros e seu marido Bernardo Barbosa de Quadros, bem como manter os seus retratos no Edifício-Sede da Fundação.

Título III

Organização e Funcionamento

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 13º

Órgãos sociais

São órgãos da Fundação: o Conselho de Administração, o Órgão Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Curadores.

Artigo 14º

Duração

1. O mandato de cada órgão tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo cessar pelas causas previstas no artigo 25º e o mesmo inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Conselho de Curadores, a qual terá lugar imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.
2. Os titulares dos órgãos manter-se-ão em funções até à sua regular substituição, sendo que após término do mandato apenas poderão tomar decisões de gestão corrente.
3. O limite de duração de mandatos previsto no número 1 não se aplica ao Conselho de Curadores.

A.4.
F A
V. M. R. C.

P
C.

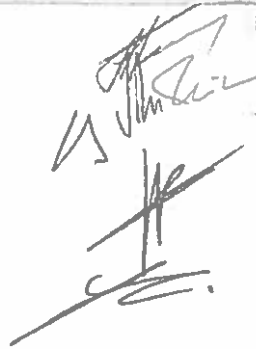
Artigo 15º

Composição e Eleição

1. Todos os órgãos sociais serão eleitos pelo Conselho de Curadores, por maioria simples de votos, com exceção do Órgão Executivo, o qual será cooptado pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à tomada de posse.
2. Para os efeitos do número anterior o Presidente do Conselho de Curadores deve marcar e publicitar o ato eleitoral nos 15 (quinze) dias subsequentes ao *términus* do mandato.
3. O ato eleitoral deve ter lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao *términus* do mandato.
4. As listas candidatas devem ser remetidas por correio registado para a sede da Fundação ou entregues pessoalmente ao Presidente do Conselho de Curadores, nos 10 (dez) dias posteriores à publicitação da data referida no número anterior.
5. As listas candidatas devem:
 - a) Identificar o nome completo e a profissão dos candidatos, bem como identificar aquele que ocupará o cargo de Presidente em cada órgão;
 - b) Ser acompanhadas por um termo de aceitação assinado por cada um dos membros-candidatos, bem como de uma declaração sob compromisso de honra na qual cada membro-candidato declare que conhece os Estatutos em vigor e que reúne todas as condições para ser elegível;
 - c) Ser constituídas por um número ímpar de membros necessários para cada órgão (sete para Conselho de Administração, três Conselho Fiscal, três para a mesa do Conselho de Curadores) e devem ser integradas por três suplentes, um para cada um dos órgãos.
6. À medida que as listas forem sendo rececionadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, deve este classificá-las pela ordem de entrega e deve distingui-las por letras maiúsculas (A, B, C).
7. Não havendo apresentação de qualquer lista, os titulares dos órgãos sociais devem apresentar uma lista.

Artigo 16º

a 6



Gratuidade

1. O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, pode o Conselho de Administração deliberar, por unanimidade, o pagamento de uma remuneração.
3. No caso previsto no número anterior, a remuneração não pode pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações no que concerne ao limite das despesas próprias, ou seja, as despesas em pessoal e administração não podem exceder dois terços dos rendimentos anuais da Fundação.

Artigo 17º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem ser (re)eleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Não é permitido aos titulares dos órgãos da Fundação o desempenho simultâneo de mais de um cargo, salvo no caso previsto para os membros do Órgão Executivo.
3. Não podem exercer o cargo de presidente de qualquer órgão da Fundação trabalhadores desta.

Artigo 18º

Outros impedimentos

1. É nulo o voto de um membro em relação a assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes

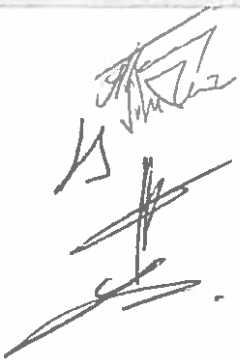
e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do Conselho de Administração.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Fundação, nem integrar órgãos sociais de outras entidades que prossigam os mesmos fins que a Fundação.

Artigo 19º

Reuniões e deliberações

1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, com exceção das reuniões do Conselho de Curadores que reunirá trinta minutos após a hora marcada independentemente do número de membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Sem prejuízo do número anterior, as decisões do Conselho de Administração são tomadas necessariamente por dois terços dos seus membros em relação às seguintes matérias:
 - a) Alienação, aquisição e oneração de imóveis afetos aos fins principais da Fundação;
 - b) Alteração dos Estatutos da Fundação.
4. É porém exigida a unanimidade dos membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a modificação e extinção da Fundação, após emissão de parecer do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



Artigo 20º

Responsabilidade

1. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver registado em ata a sua discordância.
2. Além da situação prevista no número anterior, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem mediante declaração expressa em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas em livro próprio, as quais deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões do Conselho de Curadores, pela respetiva mesa.

Artigo 22º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas em ata.

Artigo 23º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no

funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

A.G.
F. A. S.
F. A. S.
F. A. S.
F. A. S.

Artigo 24º

Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, pertencendo estas, obrigatoriamente, ao Presidente, vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário.

Artigo 25º

Perda de "mandato"

1. Constituem causa de perda da qualidade de membro de qualquer órgão da Fundação:
 - a) Sentença de interdição;
 - b) Renúncia;
 - c) Morte;
 - d) Prática de atos lesivos da Fundação comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado;
2. Além das causas previstas no número anterior, o mandato de qualquer membro pode ainda ser suspenso, mediante requerimento do titular do órgão feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho de Curadores, ou mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do referido órgão, através de voto secreto, quando houver fundada suspeita da prática de atos lesivos para a Fundação.
3. Nos casos previstos no número anterior, a suspensão não pode ter uma duração superior a 60 (sessenta) dias, salvo quando for intentada a respetiva ação judicial, neste caso, a suspensão terminará com o trânsito em julgado da decisão da respetiva ação.
4. O membro cujo mandato se encontrar suspenso será substituído nos termos previstos nestes Estatutos.
5. Logo que o membro substituído retome o exercício das suas funções, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 26º

Preenchimento de lugares

1. Se durante o mandato algum dos membros o cessar ou suspender, o órgão em causa manter-se-á em funções até à substituição do membro, a qual decorrerá de acordo com o previsto nos números seguintes, desde que se mantenham em exercício a maioria dos seus membros.
2. Em caso de vacatura, o Presidente do Conselho de Curadores deve convocar o membro suplente nos 3 (três) dias úteis seguintes para que este inicie, de imediato funções devendo neste interregno ser sempre assegurada a regra da imparidade das votações.
3. Quando haja necessidade de proceder ao preenchimento de mais do que um lugar, o Conselho de Curadores elege, de entre os seus membros o substituto, aplicando-se com as necessárias adaptações o previsto no artigo 15º.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas neste artigo apenas completam o mandato.

Capítulo II

Conselho de Administração e Órgão Executivo

Artigo 27º

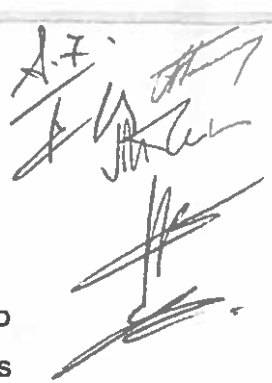
Constituição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, que assumirão entre eles as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais, fazendo parte deste o Órgão Executivo.

Artigo 28º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
 - b) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais, bem como assegurar a continuidade e o funcionamento da Fundação, elaborando todos os regulamentos necessários a este fim, nomeadamente o Regulamento Interno da Instituição e o Regulamento Interno do Conselho de Administração;

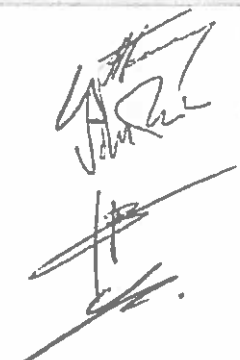
- 
- c) Elaborar anualmente, em conjunto com o Órgão Executivo e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
 - d) Elaborar o Plano Estratégico para o mandato;
 - e) Gerir o património da Fundação;
 - f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, juntamente com o Órgão Executivo;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
 - h) Deliberar sobre a alienação, aquisição e oneração de bens imóveis;
 - i) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de interesse para a Fundação propostas pelo Órgão Executivo;
 - j) Definir as remunerações dos órgãos da Fundação nos termos previstos no artigo 16º;
 - k) Propor ao Conselho de Curadores a destituição dos membros de qualquer órgão;
 - l) Propor ao Conselho de Curadores a suspensão de mandato de qualquer membro;
 - m) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos;
 - n) Designar os membros do Órgão Executivo;
 - o) Deliberar sobre a modificação e extinção da Fundação;
 - p) Discutir e aprovar a contratação de novos trabalhadores, mediante proposta do Órgão Executivo;
 - q) Reunir com o Conselho de Curadores a requerimento deste;
 - r) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - s) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação, não cometidas por Lei ou pelos Estatutos a outros órgãos.

Artigo 29º

Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação;

- 
- c) Representar oficialmente a Fundação nas relações institucionais e com os organismos oficiais;
 - d) Superintender na gestão da Fundação, dirigindo e orientando os respectivos serviços;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
 - f) Deferir, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da sua receção, o requerimento que lhe seja dirigido pelo Conselho de Curadores para realização de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos que aquele julgue de interesse relevante para a Fundação, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de deferimento.

Artigo 30º

Composição do Órgão Executivo

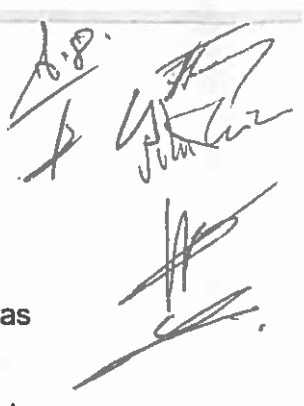
O Órgão Executivo será composto por 1 (um) membro cooptado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à tomada de posse, funcionará integrado neste e designar-se-á Administrador Executivo.

Artigo 31º

Competência do Órgão Executivo

Compete ao Órgão Executivo a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração, bem como:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício das suas funções;
- b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deva pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar anualmente, em conjunto com o Conselho de Administração e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores o relatório e as contas de gerência, bem como o programa de atividades para o ano seguinte;

- 
- d) Organizar/gerir o quadro de pessoal e apresentar propostas de novas contratações ao Conselho de Administração;
 - e) Superintender na gestão corrente da Fundação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, juntamente com o Conselho de Administração;
 - g) Propor alterações aos Estatutos;
 - h) Propor a modificação e a extinção da Fundação;
 - i) Reunir com o Conselho de Curadores a requerimento deste;
 - j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Artigo 32º

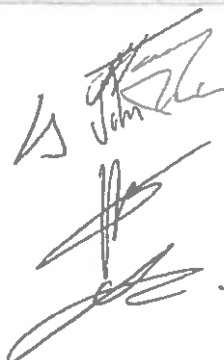
Funcionamento do Conselho de Administração e do Órgão Executivo

1. O Conselho de Administração e o Órgão Executivo reunirão conjunta e ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. O Administrador Executivo deverá elaborar um relatório mensal, o qual deverá ser apresentado ao Conselho de Administração; neste relatório constarão as matérias que carecem de decisão, alternativamente, deverá o Administrador Executivo apresentar mensalmente, de forma oral, nas reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, as matérias que carecem de decisão, as quais deverão constar da respectiva ata.
3. Os relatórios referidos no número anterior deverão constar de livro próprio, salvo se forem apresentados verbalmente nas reuniões e constarem da respectiva ata.

Artigo 33º

Exercício das funções de tesouraria

1. O Conselho de Administração designará um dos seus membros, com exceção do Presidente, para o exercício da função financeira e de tesouraria.
2. Ao tesoureiro incumbirá:
 - a) Receber e guardar os valores da Fundação;

- 
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Orientar a estruturação das receitas e das despesas da Fundação;
 - d) Assinar e satisfazer as autorizações de pagamento e as guias de receitas;
 - e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Capítulo III

Conselho Fiscal

Artigo 34º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros: um presidente e dois vogais.
2. Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Fundação.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o órgão de fiscalização da Fundação pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Fundação o justifique.

Artigo 35º

Atribuições e competências

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização e o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação, podendo neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração e o órgão executivo da instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte sempre que o julgue conveniente;

- P. 2.
F. S. Silva
[assinatura]
- c) Verificar o acerto e a exatidão das contas anuais da Fundação;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros nas reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto, quando para tal for convocado pelo Presidente deste órgão.
 - e) Dar parecer sobre o relatório, contas de exercício, programa de atividades, orçamento e demais assuntos que o Conselho de Administração e/ou o Órgão Executivo entendam submeter à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e ao Órgão Executivo quaisquer elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artigo 36º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

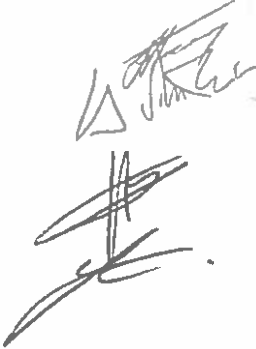
Título IV

Do Conselho de Curadores

Artigo 37º

Atribuições e composição

1. O Conselho de Curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe, em geral velar pelo cumprimento dos estatutos e, em especial, eleger os membros dos órgãos sociais da Fundação.
2. Podem ser membros do Conselho de Curadores todas as pessoas, singulares e coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Fundação, nomeadamente, mediante concessão de donativos e/ou prestação de serviços.

- 
3. Só podem ser membros do Conselho de Curadores as pessoas singulares ou coletivas que tenham manifestado essa intenção ao Conselho de Administração e que por este órgão tenham sido aceites.

Artigo 38º

Intransmissibilidade

A qualidade de membro do Conselho de Curadores não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 39º

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração e o Órgão Executivo entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 40º

Reuniões

1. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente duas vezes por ano, extraordinariamente sempre que solicitado pelo Conselho de Administração e ainda no final de cada mandato para eleição dos titulares dos órgãos sociais.
2. A reunião será publicitada no sítio institucional da Fundação, com 8 (oito) dias de antecedência, acompanhada dos documentos essenciais para a sua realização.

Título V

Disposições finais e transitórias

Artigo 41º

Cooperação

1. No exercício das suas atividades a Fundação seguirá como norma permanente de atuação a cooperação com todos os organismos públicos e

A.10.
✓

com outras IPSS para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

2. A Fundação pode estabelecer formas de cooperação com outras IPSS que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou de equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 42º

Extinção

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 43º

Alterações e Omissões

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho de Curadores, em conformidade com o previsto na Lei-Quadro das Fundações.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 44º

Disposição transitória

Com a aprovação dos presentes estatutos, todas as pessoas que integram a "Liga de Amigos", passam a integrar, automaticamente, o Conselho de Curadores, salvaguardando-se a antiguidade de cada pessoa.

Luisa Maria Costa e Silva
Miguel Ângel Turró
John Eric
Helder António de Almeida Brandel
Catarina Daniela Marques Lemos



José Pedro
ADVOGADO
Cédula 1528c

A-14
17

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia está conforme com o original e consta de 10 folhas, que foi por mim extraída, numerada e rubricada, em face do original, que conferi e devolvi.

Albergaria-a-Velha, 16 de Maio de 2024

O ADVOGADO,

c/ cédula nº 1528c

Registado em 16/05/2024, com o nº 1528C/5628



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) José Pedro

CÉDULA PROFISSIONAL: 1528C

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros

NIPC n.º 502278552

OBSERVAÇÕES

Autenticação de fotocópias.

EXECUTADO A: 2024-05-16 11:16

REGISTADO A: 2024-05-16 11:20

COM O Nº: 1528C/5628

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>

usando o código 46245452-703972